



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 431

00064

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 2008.

EMENDA Nº

Modifique-se o artigo 58, adotando-se a seguinte redação:

Art. 58

“Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei é composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, estruturada nas classes de Inspetor, Agente Especial, Agente e Inicial, na forma do Anexo I desta Lei.” (NR)

.....

JUSTIFICATIVA

A redação original está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo com a categoria Policial Rodoviário Federal, conforme Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares.

Sala da Comissão, em de de 2008.


MAX ROSENMANN
Deputado Federal – PMDB/PR

